



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09266/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato de pensão** por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01409/17

01. Origem: *Paraíba Previdência - PBPrev*

02. Beneficiário: **Luzia Bernardo da Silva** **Pensão Vitalícia.**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Francisco Mariano da Silva*

3.2. Cargo: *Soldado Engajado*

3.3. Matrícula: *54.727-1*

3.4. Lotação: *PBprev - Reformado*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Presidente da PBprev*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial do Estado, de 05 de abril de 2017.*

05. Relatório da DIAPG: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 176, à fl. 10.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de **Luzia Bernardo da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de julho de 2017.*

Assinado 18 de Julho de 2017 às 09:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2017 às 16:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:07



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO